



Câmara Municipal de Ipiguá

CNPJ (MF) 01.658.010/0001-81

Rua do Comércio, 530 - Fone/Fax: (17) 3269-1240 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

Lei n.º 298 /2007.

Dispõe sobre a proibição de contratação de servidor na Prefeitura e Câmara Municipal de parentes das autoridades mencionadas e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal Ipiguá, manteve e eu promulgo nos termos do parágrafo 6.º, artigo 41 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica proibida a contratação, na administração pública da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Municipais, de servidor para o emprego em comissão, demissível "ad nutum", desde que parente em linha reta ou colateral até 3º (terceiro) grau, e por afinidade até 2º (segundo) grau do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Assessores Municipais, Diretores de Departamento, e dos Vereadores.

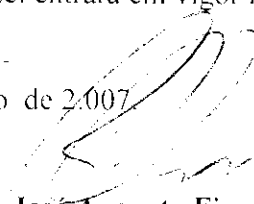
Artigo 2º- Quando da contratação de qualquer pessoa para exercer emprego em comissão, demissível, "*ad nutum*", o responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa, do Setor de Pessoal da Prefeitura ou da Câmara, exigirão daquele que vai ser admitido ou contratado, uma declaração de não incidência nas proibições desta Lei, sendo que em caso de falsidade, o declarante estará incurso nas sanções do Artigo 299 do Código Penal.

Parágrafo Único - Verificada a falsidade da declaração, a admissão ou contratação será nula de pleno direito, caso em que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o responsável pelo expediente da Secretaria de Administração e do Setor de Pessoal da Prefeitura ou da Câmara Municipal comunicará o fato ao seu superior hierárquico, devendo ser encaminhado no mesmo prazo, cópia de toda a documentação ao Ministério Público, para a propositura das medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3.º- O servidor municipal da Prefeitura ou da Câmara Municipal que deixar de exigir a declaração de que trata o artigo anterior estará sujeito às penas da Lei.

Artigo 4.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá, 22 de maio de 2007.


José Augusto Fiore
Presidente da Câmara Municipal

Autoria do Vereador Oscar Nogaroto